



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V. Decreto 3.214/98

1

LEI Nº 2.951

GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO AO TURISMO E AO ESPORTE - FAITE.

PROF. MASSAO HITO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Amparo Incentivo ao Turismo e ao Esporte - FAITE - objetivando o desenvolvimento, incentivo e a manutenção das atividades turísticas e esportivas no Município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 2º - O Fundo de Amparo e Incentivo ao Turismo e ao Esporte terá como finalidade a captação de recursos financeiros destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para as atividades turísticas e esportivas exclusivamente amadoras do Município;

II - selecionar valores humanos dentre os moradores de nossa cidade que praticam atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento;

III - Custear despesas com os trabalhos de aperfeiçoamento;

IV - fornecer meios, quando necessário e possíveis para a participação de seleções em certames desportivos, comemorativos de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudos para aperfeiçoamento de esportistas e à subvenções, quando necessárias;

VI - apoiar a elaboração de Projetos de Eventos Esportivos ou Turísticos;

VII - Desenvolver meios para divulgação de Projetos de Turismo local;

VIII - Participar do custeio na execução de eventos turísticos.

§ 1º - As liberações de recursos financeiros para entidades ou grupos de pessoas terão como primeiro critério para a sua aprovação a apresentação de um projeto de trabalho a curto, médio e longo prazo a ser desenvolvido pelo beneficiário em nossa cidade, visando garantir condições para novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As equipes e ou entidades poderão ter prioridades desde que apresentem a sua proposta conforme estabelecido no § 1º, do presente artigo.

§ 3º - As propostas de curto, médio e longo prazo deverão se basear em mecanismos que garantam no mínimo 50% (cinquenta) por cento de descentralização das atividades esportivas e turísticas.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º - O Fundo de Amparo e Incentivo ao Turismo e ao Esporte - FAITE - será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos membros abaixo, relacionados e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - Diretor do Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR) do Município;

II - dois assessores do Departamento de Finanças e de Administração, sendo um do setor financeiro e um do contábil;

III - quatro representantes do Conselho Municipal de Turismo e Esporte, indicados entre os seus pares.

§ 1º - Para cada titular, haverá 2 (dois) suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo mais uma vez.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições do Conselho Diretor:

I - administrar, promover e divulgar o desenvolvimento do cumprimento das finalidades do FAITE - Fundo de Amparo e Incentivo ao Turismo e Esporte;

II - decidir quanto à aplicação dos recursos do FAITE, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e Esporte e respeitadas as disposições legais;

III - fiscalizar a arrecadação da receita e as despesas;

IV - emitir mensalmente, fixar no DERETUR e distribuir aos membros do Conselho Municipal de Turismo e Esporte um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior;

V - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Diretor deverá desenvolver encontros, seminários e debates com setores da sociedade, visando informar, difundir e conquistar adeptos às finalidades definidas no art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - O Fundo de Amparo e Incentivo ao Turismo e ao Esporte será constituído com os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária do município destinada ao Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR) deduzidas as despesas fixas, ou seja, pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, outros serviços e encargos, obras e material permanente;

II - a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de uso de próprios municipais, administrados pelo Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR) à iniciativa privada;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - taxas de inscrições em eventos turísticos e esportivos intermunicipais dos participantes de outros municípios;

V - resultados de vendas de ingressos de espetáculos e eventos por ele promovido;

VI - taxa de liberação para que os vendedores ambulantes, lanchonetes e afins possam instalarem-se em situações eventuais dentro das dependências públicas dos ginásios, quadras e campos esportivos;

VII - taxa para liberação de vendedores ambulantes, lanchonetes e afins, para a utilização em situações eventuais dentro das dependências públicas dos ginásios, quadras e campos esportivos;

VIII - cessão de espaços para a instalação de lanchonete com exploração própria ou de terceiros, dentro das normas legais;

IX - saldo dos exercícios anteriores;

X - quaisquer verbas oriundas da União ou Estado, desde que destinados com dotação exclusiva ao Turismo ou Esporte;

XI - quaisquer outras verbas que lhe possa ser incorporadas legalmente;

§ 1º - Todos os recursos destinados ao FAITE deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocado através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de Direito Financeiro;

§ 2º - Será também incorporada à receita do FAITE toda a renda oriundo do uso de próprios municipais em caso de eventos turísticos esportivos, bem como daquela advinda de qualquer participação do FAITE na organização, promoção ou parcela do evento turístico esportivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Terão prioridade de análise pelo Conselho Diretor do FAITE os projetos Turísticos e Esportivos cujos aportes de recursos sejam previamente conseguidos pela parte interessada junto às pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - O recurso obtido, conforme estabelecido no artigo anterior, deverá obrigatoriamente ser destinado no mínimo 10% (dez) por cento, para o FAITE, destinar a outras finalidades estabelecidas no art. 2º da presente Lei e o que ultrapassar do da quantia prevista para o projeto, será revertido totalmente ao FAITE.

Art. 8º - As destinações de recursos previstas neste Lei, não serão realizadas através de qualquer tipo de intermediação.

Art. 9º - Os projetos financiados pelo FAITE, cujo prazo de implantação e execução seja superior a um ano fiscal, serão reavaliados anualmente quanto a resultados e reaplicações, seguindo o estabelecido no art. 2º, § 1º, § 2º e § 3º da presente Lei.

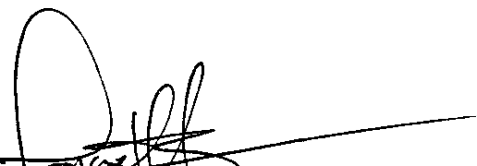
Art. 10 - Ao término da execução de cada projeto financiado os responsáveis e o Conselho Diretor deverão apresentar minuciosa e detalhada prestação de contas e avaliação do ponto de vista turístico e esportivo do projeto ao Executivo Municipal, para quem financiou e ao Conselho Municipal de Turismo e Esporte.

Art. 11 - O material permanente adquirido com recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Amparo ao Turismo e ao Esporte - FAITE, só serão incorporados ao patrimônio do Município, junto ao Departamento de Recreação, Esporte e Turismo (DERETUR), após a extinção do FAITE, ficando, portanto apenas centralizado no DERETUR os eventuais materiais permanentes.

Art. 12 - Os servidores designados para os trabalhos junto ao FAITE, não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo ou função.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6 de março de 1998.


PROF. MASSAO HITO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal